



OF N. 083/2019-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

E-mail: camaraxingu@bol.com.br

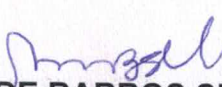
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO, DENOMINADO DE PRÓ-LOTE URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, NA FORMA DA REURB S & E, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente,


Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, em face de entendimento firmado por técnicos desta administração e Vereadores, na oportunidade, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO, DENOMINADO DE PRÓ-LOTE URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, NA FORMA DA REURB S & E, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Junto ao referido PLC, segue todos os documentos inerentes ao processo, bem como as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis

Na oportunidade, coloca-se a disposições para esclarecimentos porventura necessários, através dos técnicos da SEMURB, através do Departamento Municipal de Regularização Fundiária/DRFU.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF : 679.341.612-04

Recebi em
19/02/2019




MENSAGEM N. 028/2018-GPM/SFX.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Como é do conhecimento público, o Município de São Félix/Pa já possui sua tão sonhada légua patrimonial, graças a esforços gerais e em particular desta Administração.

É público também, que essa Administração já estruturou e encontra-se em pleno funcionamento o Departamento Municipal de regularização Fundiária Urbana, órgão municipal de subordinação da SEMURB.

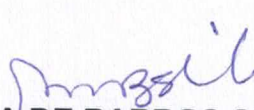
Mesmo com o recebimento da légua, é necessário afirmar que há uma grande carência e demanda por parte da população que o Poder Público promova à criação de loteamentos populares, respeitadas as exigências da legislação pertinente relacionada a uso e parcelamento de solo, e como bem os Senhores Vereadores sabem, existem também diversos conflitos de interesses, inclusive com inúmeros núcleos urbanos irregulares, originados do que popularmente clamamos de invasão pacífica.

Seguindo parâmetros do Ministério das Cidades, o Município através do Departamento de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB, respeitados os limites das Leis nº 6.766, de 19 de novembro de 1979, Lei n. 11.952, de 25 de Junho de 2009, Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, 11. 977/2009, de 7 de julho de 2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018, além da legislação municipal aplicada, pretende, instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO**, denominado de **PRÓ-LOTE URBANO**, para atender especificamente a famílias cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e/ou na forma da REURB S & E.

É válido registrar, que a grande maioria dos beneficiários do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**, resolverão suas situações pela modalidade gratuita, principalmente, todos aqueles que por ventura sejam considerados de baixa renda.

O Programa **PRÓ-LOTE URBANO** também disporá de transação de caráter oneroso, será realizada de forma justa, seja para o Município, seja para o requerente, uma vez, se adotará os princípios comparativos, através de Tabela de Comparativo Direto de Dados de Mercado para Avaliação de Terreno Urbano de cada localidade, ou seja, por Avaliação de Comissão específica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 12 DE SETEMBRO DE 2018.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF : 679.341.612-04



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2018
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO, DENOMINADO DE PRÓ-LOTE URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, NA FORMA DA REURB S & E, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 90, IV, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Félix do Xingu/PA, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO URBANO**, denominado de **PRÓ-LOTE URBANO**, na forma da REURB S & E, conforme regras estabelecidas nesta Lei Complementar, nas legislações correlatas e suas regulamentações.

Art. 2º. Fica instituído o lote popular para fins residenciais, no âmbito do Município de São Félix do Xingu, garantido a população de baixa renda o exercício do direito à habitação por meio de lotes pela modalidade de gratuidade ou onerosa, acessíveis e que permitam a construção de uma moradia adequada, que assegure privacidade, espaço, acesso físico, localização privilegiada e acessível em relação a todos os serviços estruturais inerentes ofertados pelo Município.

Parágrafo único: São objetivos do **PRÓ-LOTE URBANO**:

- I. Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados por meio da redistribuição do espaço urbano;
- II. Zelar pela dignidade da pessoa humana, liberdade de residência e função social da propriedade;
- III. Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e a habitação digna e sustentável;
- IV. Aumentar a urbanização sustentável por meio do espaço urbano de maneira integrada ao meio ambiente e sustentável, que facilite o acesso a opções de trabalho, serviços de saúde, escolas, creches e serviços e públicos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, será considerado como família, o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social/PNAS 1998, onde determina que a família é "a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros" (BRASIL, 1999, p. 66).

Art. 4º. Todos os futuros beneficiários deverão constar em Cadastro Municipal de Habitação e/ou em Cadastro Municipal de Proteção e Defesa Civil, que terão preferência na aquisição dos lotes populares.

Miravina
Miravina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF : 679.341.612-04



Art. 5º. Os loteamentos denominados de **PRÓ-LOTE URBANO**, deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I. As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.
- II. Os lotes terão medidas mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- III. Ao longo das águas correntes e das faixas de domínio público das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;
- IV. As vias de loteamento deverão articula-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Parágrafo único: Todos os lotes populares dentro da circunscrição do Programa **PRÓ-LOTE URBANO** terão destinação específica para fins residenciais, salvo os específicos destinados a comércio e institucionais.

Art. 6º. É permitida a construção de residências unifamiliares e de edículas nos lotes populares, desde que térreas, bem como, a construção de residências assobradadas com, no máximo, 02 (dois) pavimentos.

Art. 7º. É vedada a construção de casas geminadas nos lotes do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Art. 8º. É vedada a unificação de lotes populares do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Art. 9º. Fica autorizado a instituição de lotes comerciais de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), cuja a frente mínima seja de 10,00 m (dez metros), e laterais de 20,00 m (vinte metros), limitando-se a edificação a no máximo, 02 (dois) pavimentos.

Art. 10. O empreendedor interessado na instituição de lotes populares deverá apresentar requerimento de viabilidade a Prefeitura, que, após análise técnica, deferirá ou não o pedido.

Parágrafo único: A expedição de viabilidade será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria de Imóvel Urbano do Município de São Félix do Xingu/Pa.

Art. 11. O loteamento popular que for destinado a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, subsidiados pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, dependerá da área estar inserida em zona especial de interesse social ou em zona habitacional de interesse social.

Art. 12. As demais regras urbanísticas e de uso e ocupação só solo deverão ser seguidas conforme a legislação vigente aplicável.

msil
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Art. 13. Os lotes populares decorrem da subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, nos termos das Leis n° 6.766, de 19 de novembro de 1979, Lei n. 11.952, de 25 de Junho de 2009, Lei 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, 11.977/2009, de 7 de julho de 2009 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018, além da legislação municipal aplicada.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá sua aplicação exclusiva ao Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1701 04 122 0011 1.039	Implantação e Manutenção do Sistema de Regularização Fundiária Urbana.
1701 15 752 0011 2.099	Expansão e Modernização do Parque de Iluminação Pública.

Art. 16. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a) a criar tantos quantos necessários loteamentos populares dentro do Programa **PRÓ-LOTE URBANO**.

Art. 17. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado(a), no prazo de 90 (noventa) dias, a baixar Decreto regulamentador da presente Lei Complementar.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF : 679.341.612-04